



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete do Prefeito

ADM.2005/2008

**Lei nº 1508/2008**  
**De 04 de abril de 2008**

“Estabelece os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Joanópolis para a legislatura 2009/2012 e dá outras providências”.

**José Garcia da Costa**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica fixado em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) o valor do subsídio mensal de cada um dos Vereadores da Câmara Municipal de Joanópolis, para a legislatura que inicia-se em 1º de janeiro de 2009 e finda-se em 31 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** O Vereador Presidente da Câmara, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

**Parágrafo Único.** O Vereador que venha a substituir o Presidente da Câmara no exercício de suas funções, em caráter oficial, por período superior a 05 (cinco) dias, perceberá, a título de subsídio, valor idêntico ao estabelecido no caput deste artigo, observada a proporcionalidade com o número de dias de substituição, ou seja, o equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais) a mais por dia, valor este resultante da diferença entre seu subsídio e o subsídio do Presidente da Câmara.

**Art. 3º** A ausência do Vereador ou do Vereador Presidente da Câmara às Sessões Ordinárias ou Extraordinárias implica em desconto de R\$ 90,00 (noventa reais) no valor do subsídio. A ausência do Vereador ou do Vereador Presidente da Câmara às reuniões da Mesa ou de Comissões Permanentes ou Temporárias implica em desconto de R\$ 18,00 (dezoito reais) no valor do subsídio.

**Art. 4º** Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais, observada a exclusividade da iniciativa da Câmara Municipal. Idêntico índice incidirá nos valores da indenização prevista nos art. 1º e 2º, e dos descontos, previstos no art. 3º.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de índices distintos, considerar-se-á o menor.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.



# **Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis**

## **Gabinete do Prefeito**

**ADM.2005/2008**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 04 de abril de 2008.

**José Garcia da Costa**  
**Prefeito Municipal**

Registrado no Livro de leis nº 19 da Prefeitura, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade, publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis e afixado na secretaria em local de costume.